



# **LINHAS MAIS RECLAMADAS**

**Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada**

**Conduta - Auxiliar**

**ANO VII – Nº 09**



# CLASSIFICAÇÃO GERAL

# LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	163,01
2	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	70,40
3	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	70,23
4	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	65,92
5	118	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	65,12
6	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	61,10
7	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	60,77
8	456	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	56,62
9	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	54,84
10	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	52,67
11	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	52,56
12	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	52,06
13	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	51,82
14	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	50,38
15	636	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	47,38
16	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	45,08
17	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	44,75
18	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	44,22
19	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	43,96
20	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	43,80
21	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	43,56
22	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	43,28
23	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	43,18
24	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,43
25	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	40,03
26	11	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	39,15
27	539	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	38,88
28	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	37,79
29	220	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	37,46
30	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	37,06
31	104	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	36,51
32	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	36,21
33	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	36,07
34	807	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	35,94

35	106	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	34,70
36	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	34,68
37	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	34,45
38	201	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	34,33
39	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	34,18
40	625	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	34,10
41	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	33,77
42	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	33,35
43	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	33,16
44	110	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	33,12
45	537	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	33,03
46	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,96
47	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	32,21
48	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	31,85
49	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	31,75
50	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	31,73
51	390	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	31,13
52	607	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	31,06
53	254	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,78
54	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	29,68
55	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	29,59
56	2332	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	29,49
57	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	29,44
58	105	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	29,29
59	112	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	29,25
60	368	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,91
61	553	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	28,73
62	813	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	28,30
63	202	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	28,28
64	711	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	27,58
65	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	27,36
66	338	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	27,15
67	901	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	26,80
68	783	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	26,74

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de julho, agosto e setembro de 2016

A média de pontos entre as linhas é de **18,05%** e a tolerância é de **19,85%**

# CLASSIFICAÇÃO GERAL

## LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

69	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,63
70	393	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	26,52
71	676	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	26,07
72	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	25,95
73	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,92
74	558	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	25,84
75	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,69
76	2112	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	25,58
77	810	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	25,48
78	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,19
79	100	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	24,99
80	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	24,69
81	232	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	24,43
82	606	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	24,41
83	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	24,33
84	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	24,10
85	322	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	24,01
86	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	23,97
87	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	23,60
88	629	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	23,58
89	638	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	23,57
90	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	23,52
91	872	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	23,36
92	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	23,32
93	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	23,23
94	296	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	23,18
95	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,80
96	371	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	22,78
97	476	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	22,67
98	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	22,35
99	102	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,12
100	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	21,92
101	328	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	21,89
102	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	21,81
103	343	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	21,72
104	353	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	21,56
105	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	21,01
106	692	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	20,76
107	624	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	20,75
108	551	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	20,46
109	639	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	20,45
110	474	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	20,19
111	238	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	20,11
112	552	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	20,00
113	557	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	19,96
114	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	19,90
115	315	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	19,85

# CLASSIFICAÇÃO GERAL

# LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

116	525	19,83
117	363	19,24
118	302	19,12
119	805	19,12
120	101	19,08
121	331	19,05
122	508	19,01
123	623	18,89
124	483	18,70
125	133	18,68
126	806	18,55
127	439	18,46
128	386	18,45
129	906	18,41
130	399	18,38
131	2303	18,26
132	823	18,18
133	667	18,09
134	680	18,04
135	369	17,95
136	416	17,90
137	825	17,80
138	918	17,76
139	249	17,66
140	678	17,57
141	855	17,55
142	898	17,24
143	635	17,14
144	613	17,10
145	341	17,01

146	756	16,57
147	946	16,33
148	473	16,14
149	687	16,11
150	2308	16,05
151	464	16,03
152	324	15,98
153	600	15,84
154	108	15,71
155	350	15,36
156	463	15,34
157	226	15,34
158	346	15,34
159	821	15,23
160	611	15,21
161	867	15,10
162	832	15,10
163	2334	15,09
164	741	14,94
165	959	14,66
166	222	14,58
167	790	14,57
168	601	14,54
169	627	14,38
170	800	14,33
171	292	14,22
172	841	14,20
173	2381	14,14
174	2339	14,12
175	808	14,09

176	803	14,01
177	209	14,01
178	550	13,81
179	10	13,61
180	891	13,44
181	485	13,36
182	213	13,11
183	348	13,11
184	884	12,99
185	342	12,98
186	312	12,79
187	2804	12,63
188	313	12,63
189	893	12,62
190	934	12,58
191	782	12,37
192	2307	12,31
193	802	12,27
194	920	12,21
195	277	12,16
196	111	11,76
197	964	11,42
198	300	11,37
199	652	11,24
200	771	11,23
201	777	11,11
202	2335	11,06
203	385	11,03
204	917	10,83
205	851	10,80

206	887	10,73
207	362	10,70
208	712	10,69
209	839	10,66
210	630	10,63
211	827	10,43
212	651	10,35
213	691	10,32
214	775	10,26
215	622	10,26
216	861	10,14
217	14	10,08
218	928	10,08
219	908	10,03
220	869	9,88
221	991	9,85
222	210	9,79
223	615	9,74
224	840	9,52
225	942	9,50
226	634	9,32
227	327	9,31
228	366	9,29
229	963	9,13
230	329	9,12
231	866	9,07
232	284	9,06
233	376	9,06
234	709	9,05
235	879	8,96

# CLASSIFICAÇÃO GERAL

# LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

236	580	8,88	266	951	7,00
237	731	8,86	267	935	6,84
238	2338	8,85	268	663	6,81
239	383	8,72	269	896	6,72
240	850	8,64	270	384	6,71
241	239	8,54	271	669	6,69
242	339	8,51	272	849	6,69
243	372	8,29	273	926	6,53
244	752	8,23	274	349	6,43
245	864	8,05	275	940	6,34
246	370	8,02	276	2342	6,34
247	774	8,02	277	966	6,04
248	335	7,98	278	378	5,98
249	229	7,96	279	795	5,84
250	804	7,94	280	325	5,83
251	621	7,78	281	886	5,78
252	819	7,74	282	605	5,40
253	936	7,70	283	863	5,35
254	628	7,69	284	2803	5,26
255	355	7,64	285	702	5,26
256	815	7,61	286	910	5,14
257	398	7,53	287	743	4,98
258	462	7,53	288	885	4,94
259	781	7,46	289	858	4,90
260	486	7,34	290	696	4,90
261	BRT-TRANSCARIOCA	7,32	291	932	4,88
262	460	7,21	292	2310	4,85
263	602	7,15	293	2111	4,82
264	2114	7,04	294	919	4,80
265	310	7,00	295	900	4,69

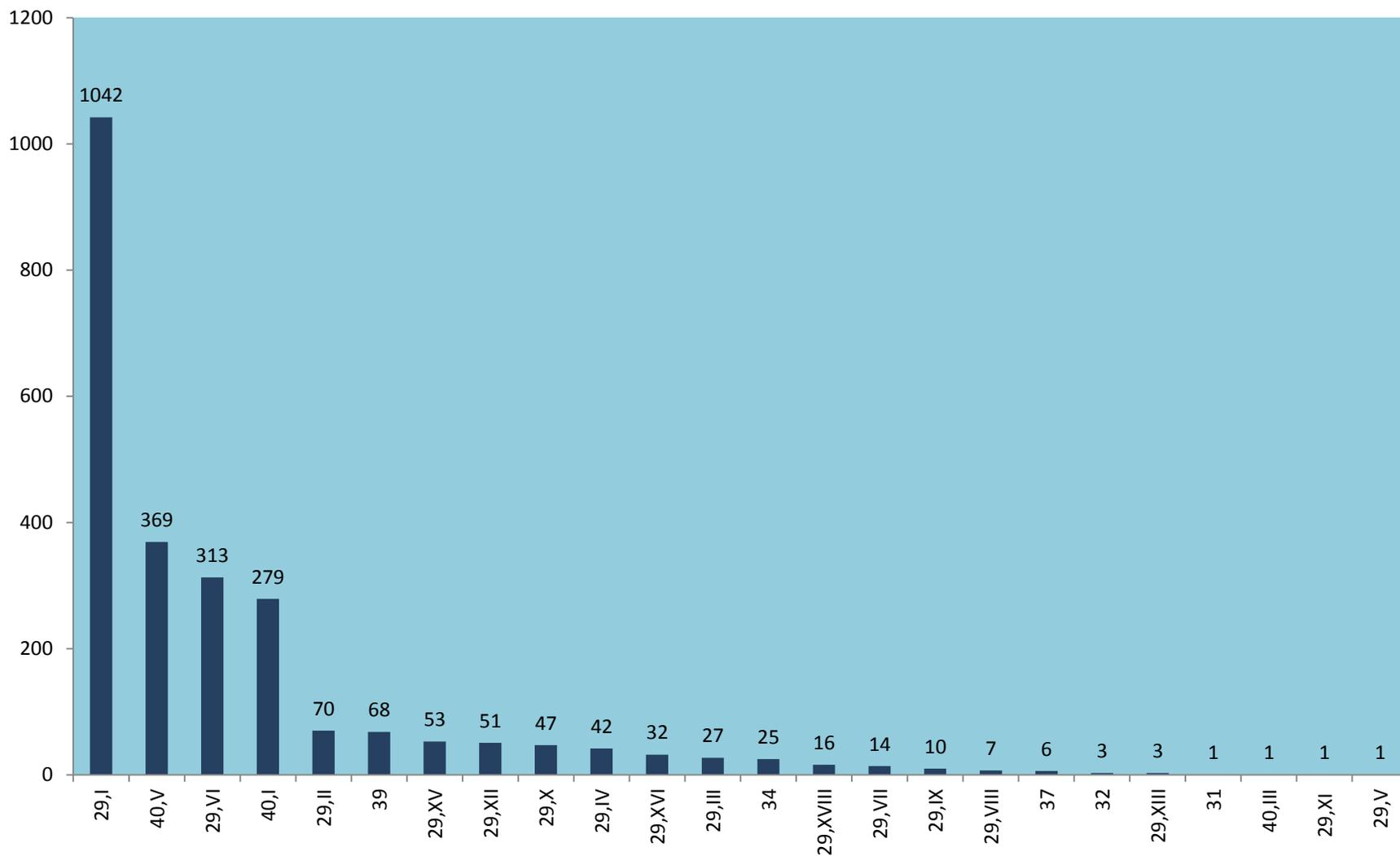
296	801	4,67
297	738	4,65
298	653	4,62
299	727	4,57
300	109	4,50
301	2336	4,47
302	862	4,34
303	117	4,18
304	2330	4,17
305	779	4,17
306	852	4,12
307	905	4,00
308	498	3,97
309	377	3,91
310	565	3,86
311	2110	3,84
312	650	3,83
313	888	3,79
314	2344	3,64
315	2251	3,44
316	391	3,37
317	723	3,36
318	744	3,34
319	311	3,30
320	773	3,25
321	688	3,23
322	275	3,23
323	461	3,08
324	745	3,01
325	838	2,99

326	436	2,79
327	2017	2,76
328	BRT-TRANSOESTE	2,73
329	794	2,67
330	614	2,32
331	2333	2,24
332	2329	1,83
333	746	1,57
334	2345	1,54
335	786	1,25
336	778	1,20
337	878	1,19
338	2018	0,83
	<b>Total Geral</b>	<b>6099,83</b>

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
2	410	2	INTERSUL	Saens Pena x Gávea (via Túnel Santa Barbara)	INTRA-REGIÃO
3	517	2	INTERSUL	Gávea (PUC) x Glória (via Fonte da Saudade - circular)	INTRA-REGIÃO
4	954	4	TRANSCARIOCA	Curicica x Recreio (via Av. Benvindo de Novaes)	INTRA-REGIÃO
5	118	2	INTERSUL	Troncal 8 - Cosme Velho x Rodoviária (via Praça Mauá)	REGIÃO-CENTRO
6	693	4	TRANSCARIOCA	Méier x Alvorada (via Rua Dias da Cruz / Linha Amarela)	INTER-REGIÃO
7	679	3	INTERNORTE	Grotão x Méier (circular)	INTRA-REGIÃO
8	456	3	INTERNORTE	Norte Shopping x Copacabana (via T. Santa Bárbara - circular)	INTER-REGIÃO
9	853	5	SANTA CRUZ	Via Kennedy x Estação BRT Mato Alto (circular)	INTRA-REGIÃO
10	583	2	INTERSUL	Cosme Velho x Leblon (via Jóquei - circular)	INTRA-REGIÃO

# TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Tipo



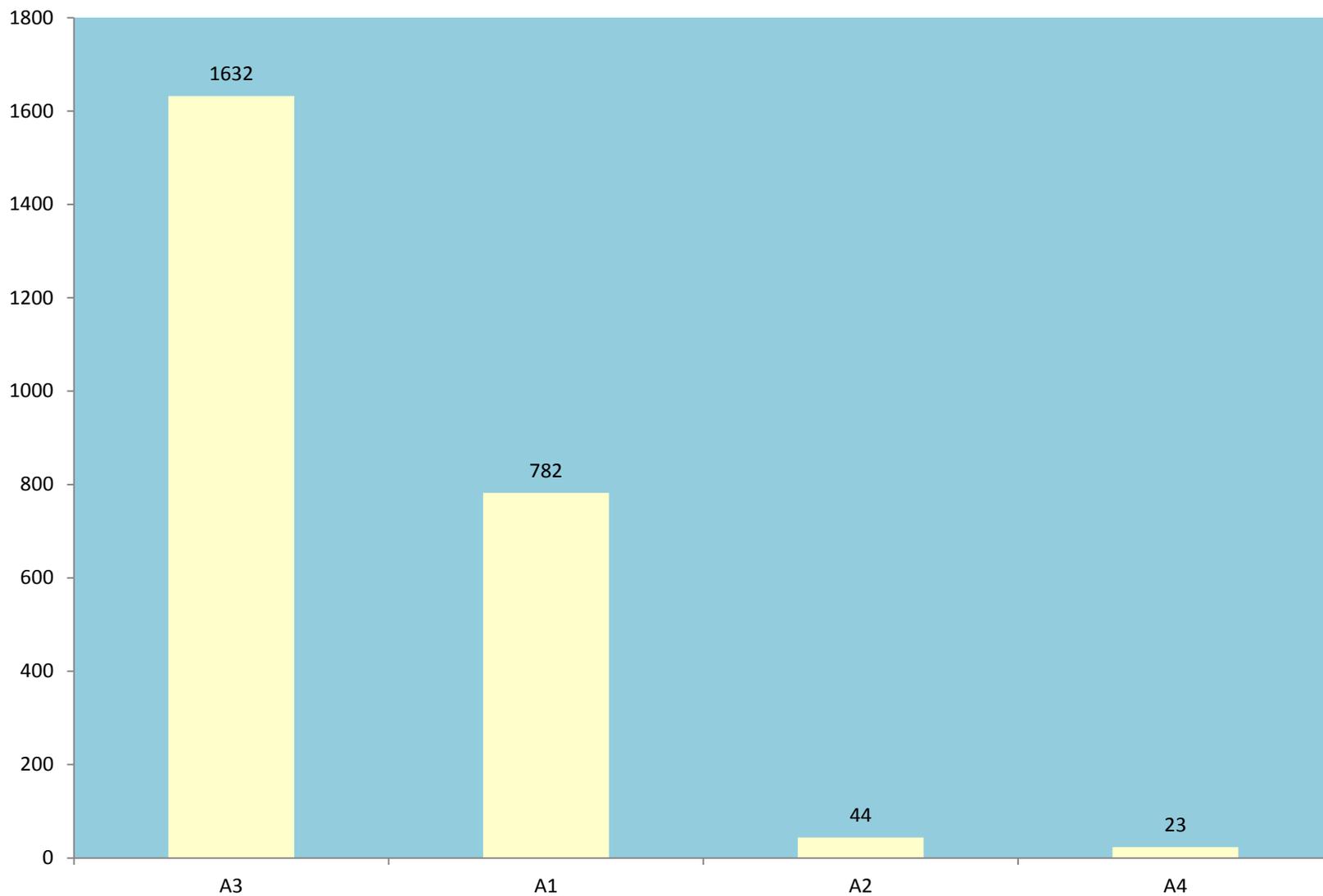
Total de registros recebidos: 2481

Registros recebidos por tipo: 24

Total de pontos: 6.099,83

# TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Grupo



Os registros do Grupo A(Auxiliar) variam de A1 (mais grave) até A4

# RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÕES	117	163,01
2	410	INTRA-REGIÕES	28	70,40
3	517	INTRA-REGIÕES	38	70,23
4	118	REGIÃO CENTRO	14	65,12
5	583	INTRA-REGIÕES	20	52,67
6	435	INTRA-REGIÕES	42	52,06
7	582	INTRA-REGIÕES	13	45,08
8	554	INTER-REGIÕES	23	44,22
9	548	INTER-REGIÕES	9	43,56
10	217	REGIÃO CENTRO	21	43,28
11	409	INTRA-REGIÕES	16	43,18
12	415	INTRA-REGIÕES	36	40,03
13	11	REGIÃO CENTRO	4	39,15
14	539	INTRA-REGIÕES	13	38,88
15	220	REGIÃO CENTRO	13	37,46
16	584	INTRA-REGIÕES	15	37,06
17	104	REGIÃO CENTRO	19	36,51
18	434	INTRA-REGIÕES	13	36,07
19	106	REGIÃO CENTRO	13	34,70
20	581	INTRA-REGIÕES	12	34,68
21	201	REGIÃO CENTRO	11	34,33
22	472	INTER-REGIÕES	21	33,16
23	110	INTER-REGIÕES	12	33,12
24	537	INTRA-REGIÕES	4	33,03
25	538	INTRA-REGIÕES	15	31,73
26	105	REGIÃO CENTRO	19	29,29
27	112	REGIÃO CENTRO	11	29,25
28	553	INTER-REGIÕES	26	28,73
29	202	REGIÃO CENTRO	7	28,28
30	558	INTER-REGIÕES	5	25,84
31	432	INTRA-REGIÕES	15	25,69
32	513	INTRA-REGIÕES	6	25,19
33	100	REGIÃO CENTRO	23	24,99
34	7	INTRA-REGIÕES	5	23,60
35	426	INTRA-REGIÕES	14	23,23
36	107	REGIÃO CENTRO	10	22,80
37	476	INTER-REGIÕES	8	22,67
38	102	REGIÃO CENTRO	16	22,12

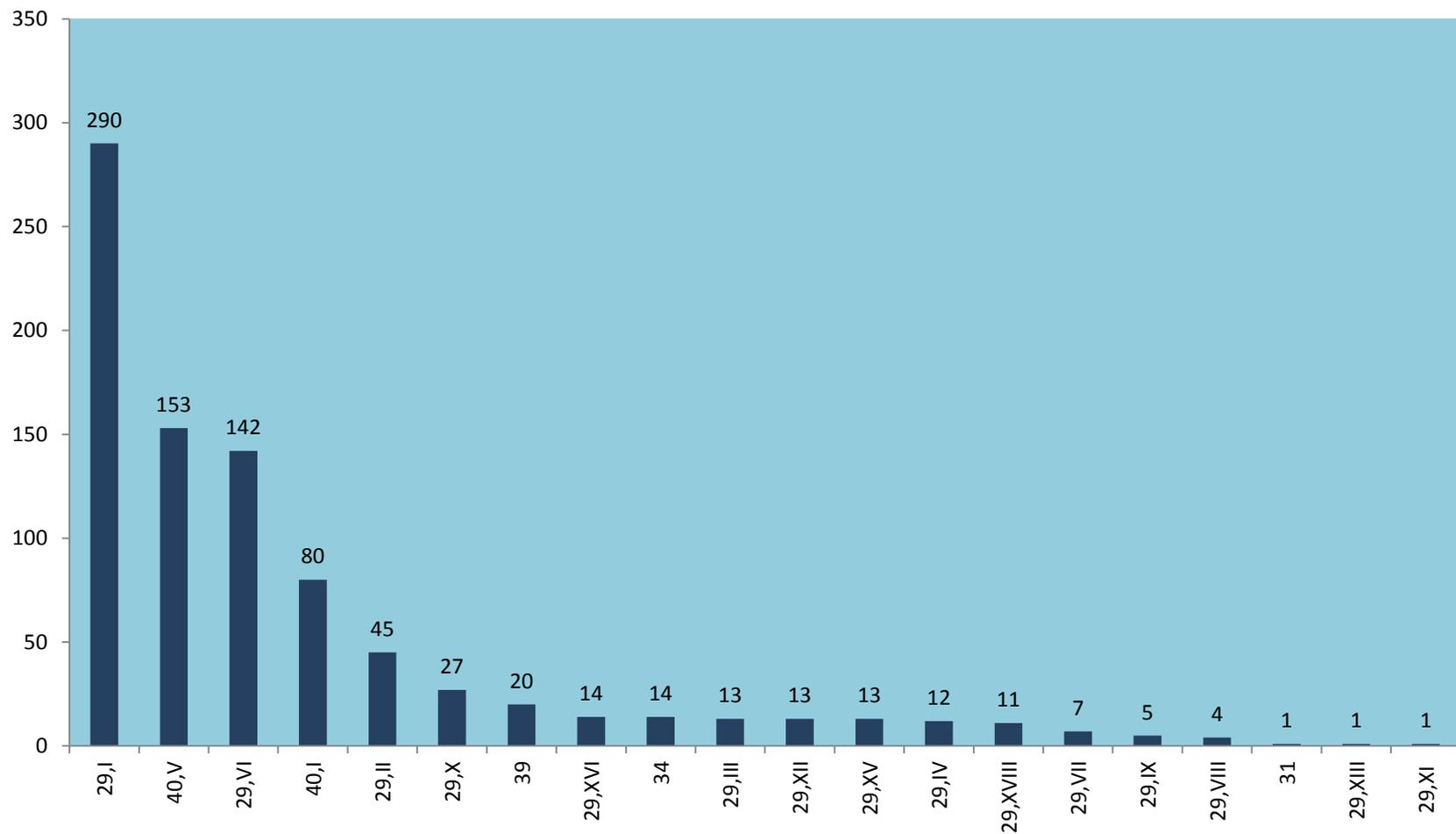
39	433	INTRA-REGIÕES	9	21,01
40	551	INTER-REGIÕES	10	20,46
41	474	INTER-REGIÕES	11	20,19
42	552	INTER-REGIÕES	11	20,00
43	608	INTRA-REGIÕES	5	19,90
44	101	REGIÃO CENTRO	16	19,08
45	508	INTRA-REGIÕES	3	19,01
46	133	INTER-REGIÕES	7	18,68
47	439	INTRA-REGIÕES	10	18,46
48	416	INTRA-REGIÕES	3	17,90
49	473	INTER-REGIÕES	6	16,14
50	464	INTRA-REGIÕES	5	16,03
51	108	REGIÃO CENTRO	8	15,71
52	463	INTER-REGIÕES	5	15,34
53	226	REGIÃO CENTRO	5	15,34
54	222	REGIÃO CENTRO	4	14,58
55	209	INTER-REGIÕES	2	14,01
56	10	INTRA-REGIÕES	4	13,61
57	213	REGIÃO CENTRO	3	13,11
58	111	INTER-REGIÕES	3	11,76
59	14	INTRA-REGIÕES	2	10,08
60	210	INTER-REGIÕES	2	9,79
61	580	INTRA-REGIÕES	2	8,88
62	229	REGIÃO CENTRO	3	7,96
63	462	INTER-REGIÕES	2	7,53
64	460	INTER-REGIÕES	7	7,21
65	602	INTRA-REGIÕES	1	7,15
66	605	INTRA-REGIÕES	1	5,40
67	109	REGIÃO CENTRO	2	4,50
68	117	REGIÃO CENTRO	2	4,18
69	275	INTER-REGIÕES	1	3,23
70	461	INTER-REGIÕES	2	3,08
71	436	INTRA-REGIÕES	1	2,79
72	2017	INTER-REGIÕES	1	2,76
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>866</b>	<b>1949,26</b>

Percentual de Linhas Reclamadas: 78,26%

Intra-Região: 78,95%

Inter-Região: 72,41%

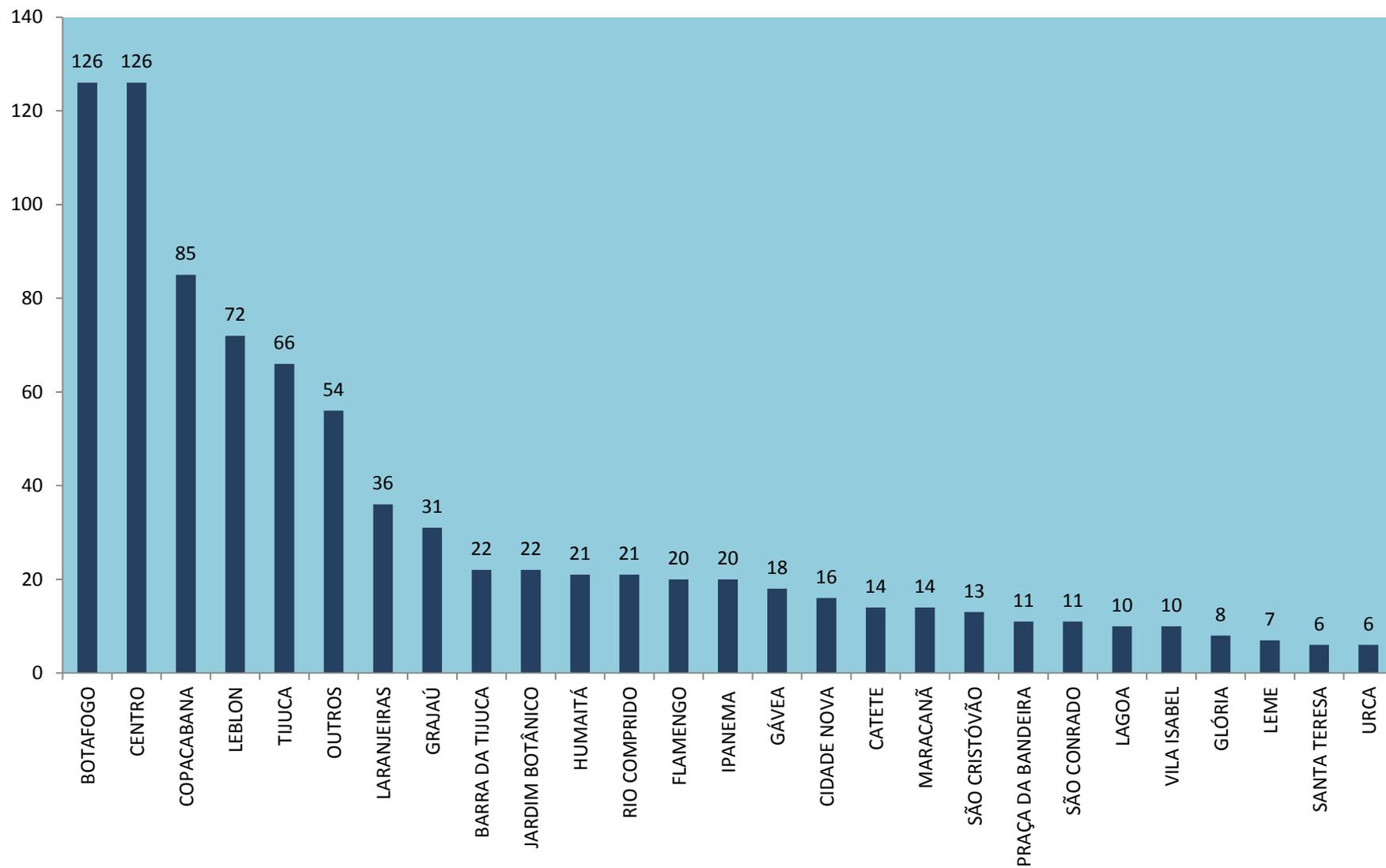
Região Centro: 84%



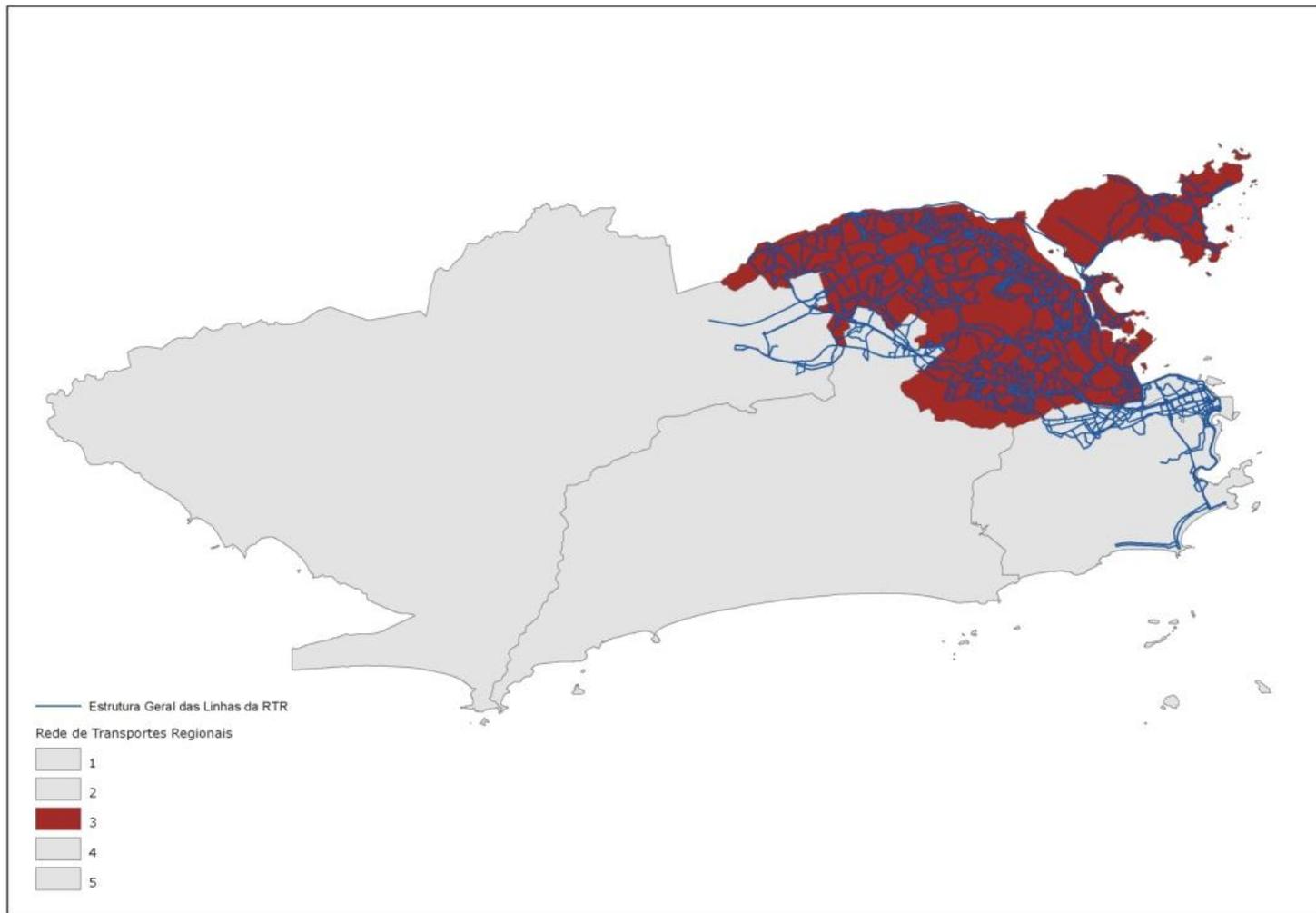
Total de registros recebidos: 866

Registros recebidos por tipo: 20

Total de pontos: 1.949,26



# RTR-3



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	679	INTRA-REGIÕES	36	60,77
2	456	INTER-REGIÕES	9	56,62
3	247	REGIÃO CENTRO	35	52,56
4	455	INTER-REGIÕES	36	51,82
5	321	REGIÃO CENTRO	11	50,38
6	685	INTRA-REGIÕES	17	34,45
7	625	INTER-REGIÕES	16	34,10
8	298	REGIÃO CENTRO	19	31,75
9	254	REGIÃO CENTRO	13	30,78
10	457	INTER-REGIÕES	19	29,68
11	711	INTER-REGIÕES	19	27,58
12	374	REGIÃO CENTRO	1	27,36
13	901	INTRA-REGIÕES	5	26,80
14	676	INTRA-REGIÕES	4	26,07
15	497	INTER-REGIÕES	10	25,95
16	265	REGIÃO CENTRO	18	25,92
17	232	REGIÃO CENTRO	18	24,43
18	606	INTER-REGIÕES	21	24,41
19	323	REGIÃO CENTRO	7	24,33
20	322	REGIÃO CENTRO	6	24,01
21	629	INTER-REGIÕES	15	23,58
22	638	INTER-REGIÕES	24	23,57
23	665	INTER-REGIÕES	21	23,32
24	296	REGIÃO CENTRO	10	23,18
25	328	REGIÃO CENTRO	12	21,89
26	624	INTER-REGIÕES	17	20,75
27	639	INTER-REGIÕES	15	20,45
28	238	REGIÃO CENTRO	17	20,11
29	623	INTER-REGIÕES	7	18,89
30	483	INTER-REGIÕES	10	18,70
31	386	REGIÃO CENTRO	8	18,45
32	906	INTRA-REGIÕES	4	18,41
33	399	REGIÃO CENTRO	3	18,38
34	680	INTRA-REGIÕES	4	18,04

35	249	REGIÃO CENTRO	12	17,66
36	635	INTER-REGIÕES	1	17,14
37	946	INTRA-REGIÕES	7	16,33
38	687	INTRA-REGIÕES	8	16,11
39	324	REGIÃO CENTRO	6	15,98
40	350	REGIÃO CENTRO	21	15,36
41	627	INTER-REGIÕES	5	14,38
42	292	REGIÃO CENTRO	7	14,22
43	485	INTER-REGIÕES	6	13,36
44	342	REGIÃO CENTRO	5	12,98
45	312	REGIÃO CENTRO	5	12,79
46	313	REGIÃO CENTRO	6	12,63
47	934	INTRA-REGIÕES	1	12,58
48	920	INTRA-REGIÕES	7	12,21
49	277	REGIÃO CENTRO	4	12,16
50	385	REGIÃO CENTRO	2	11,03
51	917	INTER-REGIÕES	9	10,83
52	362	REGIÃO CENTRO	7	10,70
53	630	INTER-REGIÕES	5	10,63
54	622	INTER-REGIÕES	4	10,26
55	928	INTRA-REGIÕES	6	10,08
56	908	INTRA-REGIÕES	9	10,03
57	615	INTRA-REGIÕES	2	9,74
58	942	INTRA-REGIÕES	4	9,50
59	634	INTER-REGIÕES	3	9,32
60	327	REGIÃO CENTRO	1	9,31
61	329	REGIÃO CENTRO	2	9,12
62	284	INTER-REGIÕES	3	9,06
63	376	REGIÃO CENTRO	2	9,06
64	239	REGIÃO CENTRO	9	8,54
65	372	REGIÃO CENTRO	2	8,29
66	335	REGIÃO CENTRO	4	7,98
67	621	INTER-REGIÕES	4	7,78
68	628	INTRA-REGIÕES	2	7,69
69	355	REGIÃO CENTRO	7	7,64

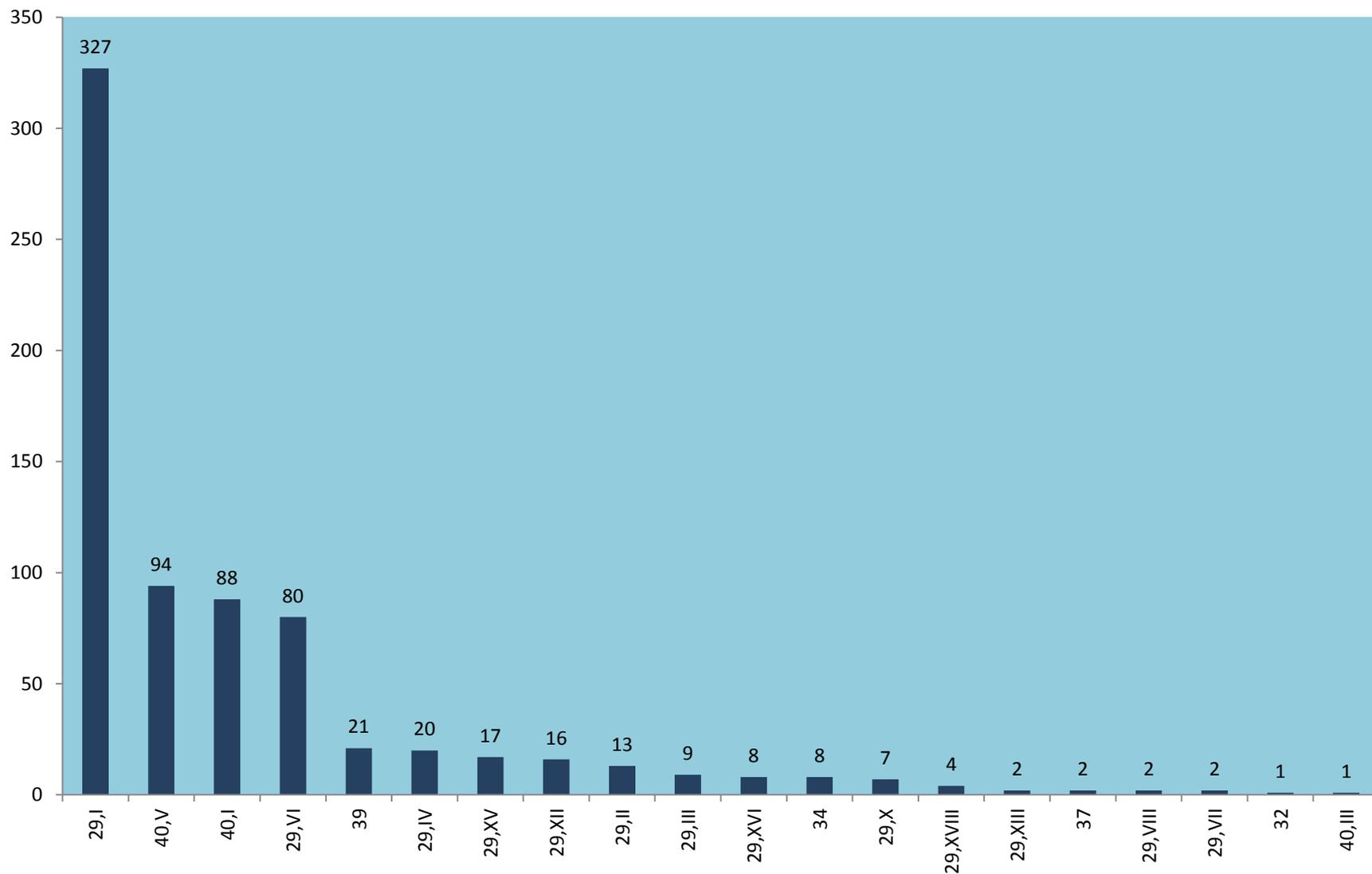
70	486	INTER-REGIÕES	1	7,34
71	310	REGIÃO CENTRO	1	7,00
72	951	INTRA-REGIÕES	1	7,00
73	935	INTRA-REGIÕES	1	6,84
74	663	INTRA-REGIÕES	1	6,81
75	384	REGIÃO CENTRO	3	6,71
76	669	INTRA-REGIÕES	4	6,69
77	349	REGIÃO CENTRO	3	6,43
78	2342	REGIÃO CENTRO	2	6,34
79	378	REGIÃO CENTRO	3	5,98
80	795	INTER-REGIÕES	1	5,84
81	325	REGIÃO CENTRO	1	5,83
82	910	INTER-REGIÕES	1	5,14
83	696	INTRA-REGIÕES	3	4,90
84	919	INTRA-REGIÕES	2	4,80
85	653	INTRA-REGIÕES	2	4,62
86	727	INTRA-REGIÕES	1	4,57
87	779	INTER-REGIÕES	2	4,17
88	905	INTRA-REGIÕES	2	4,00
89	498	INTER-REGIÕES	2	3,97
90	377	REGIÃO CENTRO	1	3,91
91	650	INTRA-REGIÕES	2	3,83
92	2344	REGIÃO CENTRO	1	3,64
93	2251	REGIÃO CENTRO	1	3,44
94	311	REGIÃO CENTRO	1	3,30
95	773	INTER-REGIÕES	2	3,25
96	688	INTRA-REGIÕES	1	3,23
97	778	INTER-REGIÕES	1	1,20
		<b>Total Geral</b>	<b>722</b>	<b>1520,73</b>

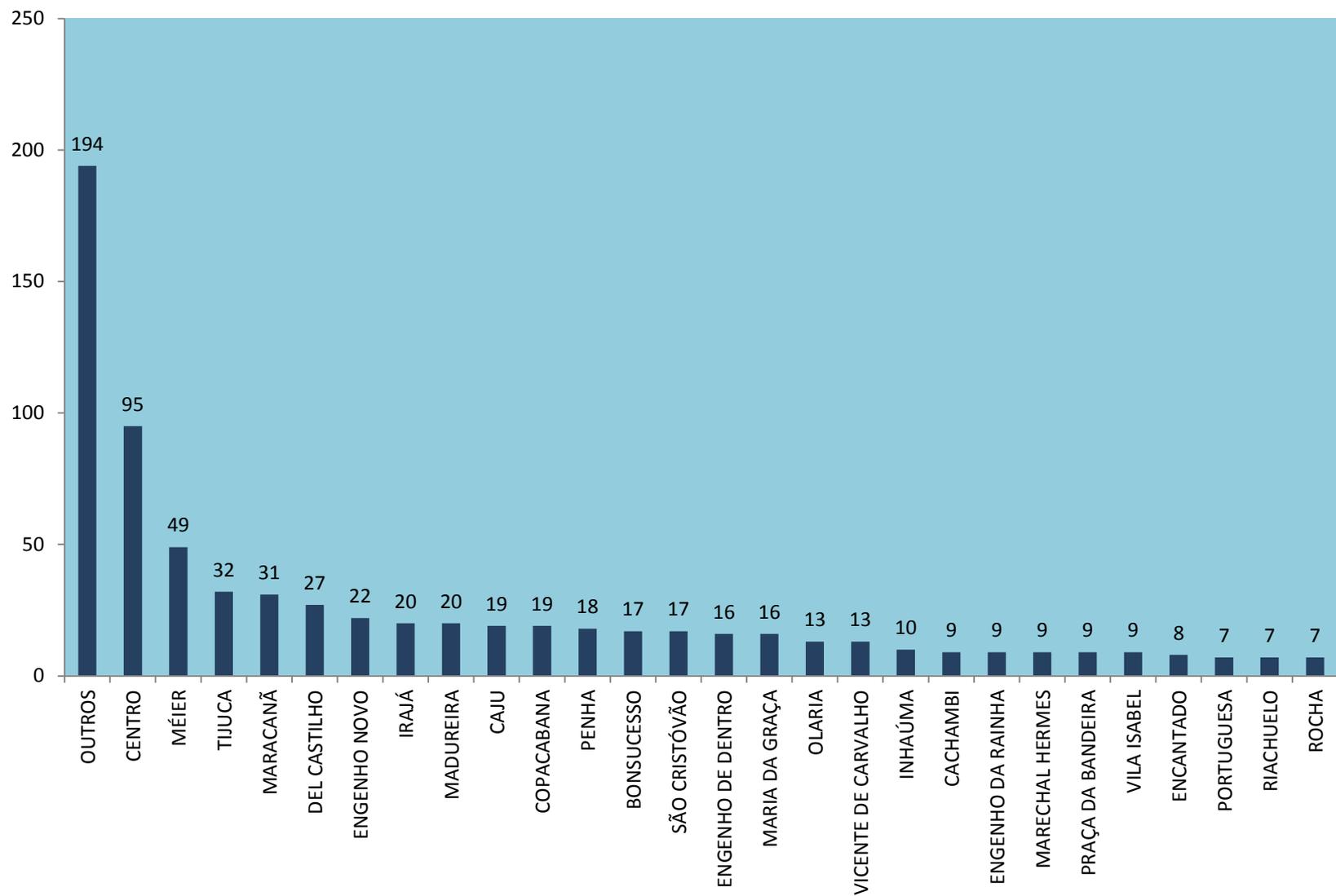
Percentual de Linhas Reclamadas: 74,04%

Intra-Região: 60,46%

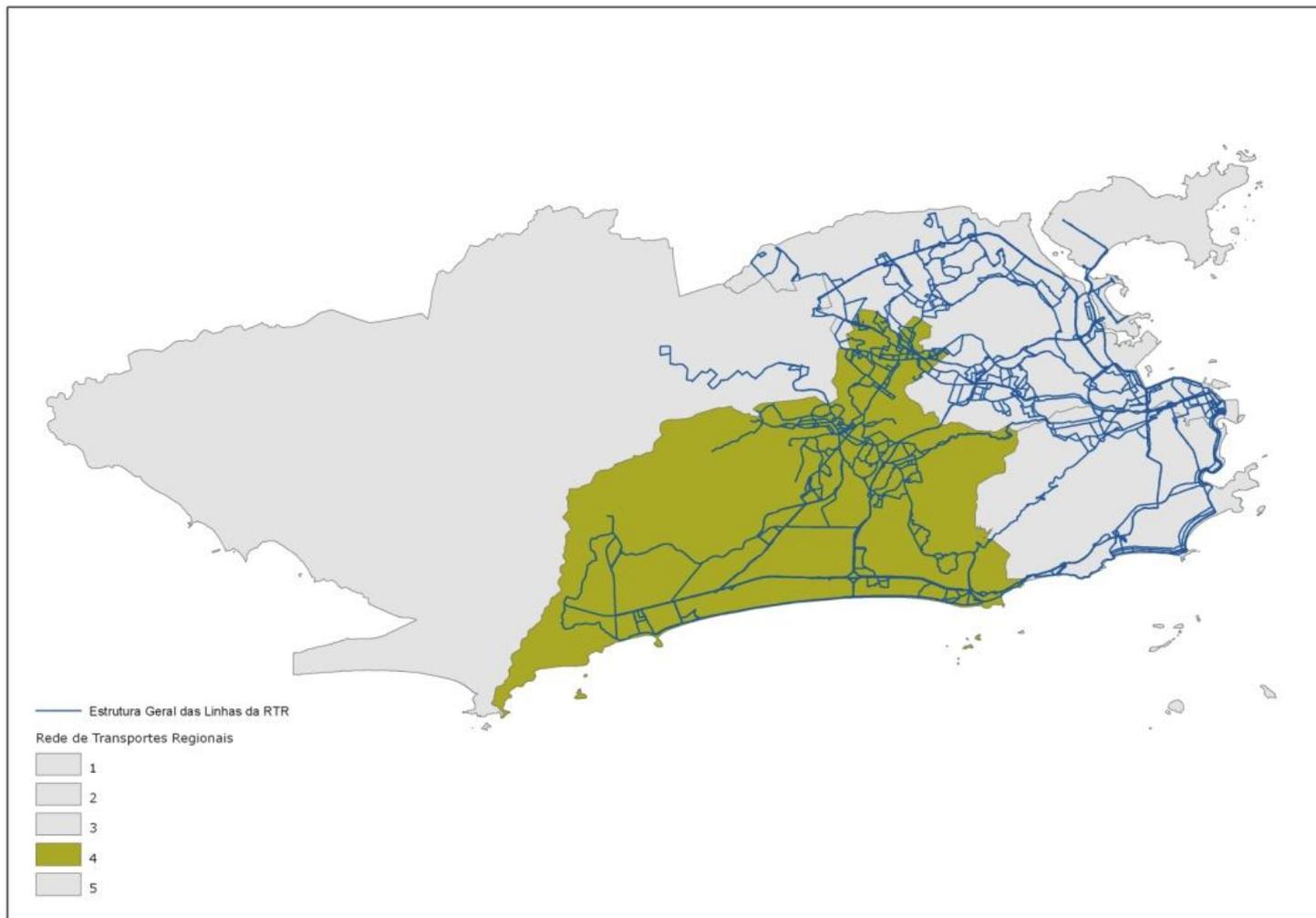
Inter-Região: 85,71%

Região Centro: 77,36%





# RTR-4



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	954	INTRA-REGIÕES	9	65,92
2	693	INTER-REGIÕES	12	61,10
3	636	INTER-REGIÕES	27	47,38
4	831	INTRA-REGIÕES	3	43,96
5	301	REGIÃO CENTRO	24	37,79
6	306	REGIÃO CENTRO	12	36,21
7	309	REGIÃO CENTRO	33	34,18
8	856	INTRA-REGIÕES	5	33,77
9	345	REGIÃO CENTRO	11	32,21
10	390	REGIÃO CENTRO	12	31,13
11	607	INTER-REGIÕES	21	31,06
12	368	REGIÃO CENTRO	14	28,91
13	338	REGIÃO CENTRO	7	27,15
14	783	INTER-REGIÕES	3	26,74
15	2112	REGIÃO CENTRO	6	25,58
16	810	INTRA-REGIÕES	14	25,48
17	890	INTRA-REGIÕES	2	24,10
18	865	INTRA-REGIÕES	2	23,97
19	371	REGIÃO CENTRO	22	22,78
20	361	REGIÃO CENTRO	6	22,35
21	352	REGIÃO CENTRO	3	21,92
22	343	REGIÃO CENTRO	13	21,72
23	353	REGIÃO CENTRO	9	21,56
24	692	INTER-REGIÕES	11	20,76
25	557	INTER-REGIÕES	6	19,96
26	315	REGIÃO CENTRO	16	19,85

27	525	INTER-REGIÕES	4	19,83
28	363	REGIÃO CENTRO	19	19,24
29	302	REGIÃO CENTRO	9	19,12
30	805	INTRA-REGIÕES	5	19,12
31	331	REGIÃO CENTRO	2	19,05
32	806	INTRA-REGIÕES	1	18,55
33	823	INTRA-REGIÕES	1	18,18
34	667	INTER-REGIÕES	7	18,09
35	678	INTER-REGIÕES	9	17,57
36	613	INTER-REGIÕES	9	17,10
37	341	REGIÃO CENTRO	10	17,01
38	600	INTER-REGIÕES	11	15,84
39	346	REGIÃO CENTRO	4	15,34
40	611	INTER-REGIÕES	4	15,21
41	832	INTRA-REGIÕES	5	15,10
42	959	INTRA-REGIÕES	5	14,66
43	601	INTER-REGIÕES	7	14,54
44	800	INTRA-REGIÕES	3	14,33
45	808	INTRA-REGIÕES	2	14,09
46	550	INTER-REGIÕES	8	13,81
47	348	REGIÃO CENTRO	7	13,11
48	782	INTER-REGIÕES	3	12,37
49	964	INTRA-REGIÕES	1	11,42
50	652	INTER-REGIÕES	5	11,24
51	887	INTRA-REGIÕES	2	10,73
52	712	INTER-REGIÕES	3	10,69
53	827	INTRA-REGIÕES	1	10,43
54	651	INTER-REGIÕES	4	10,35

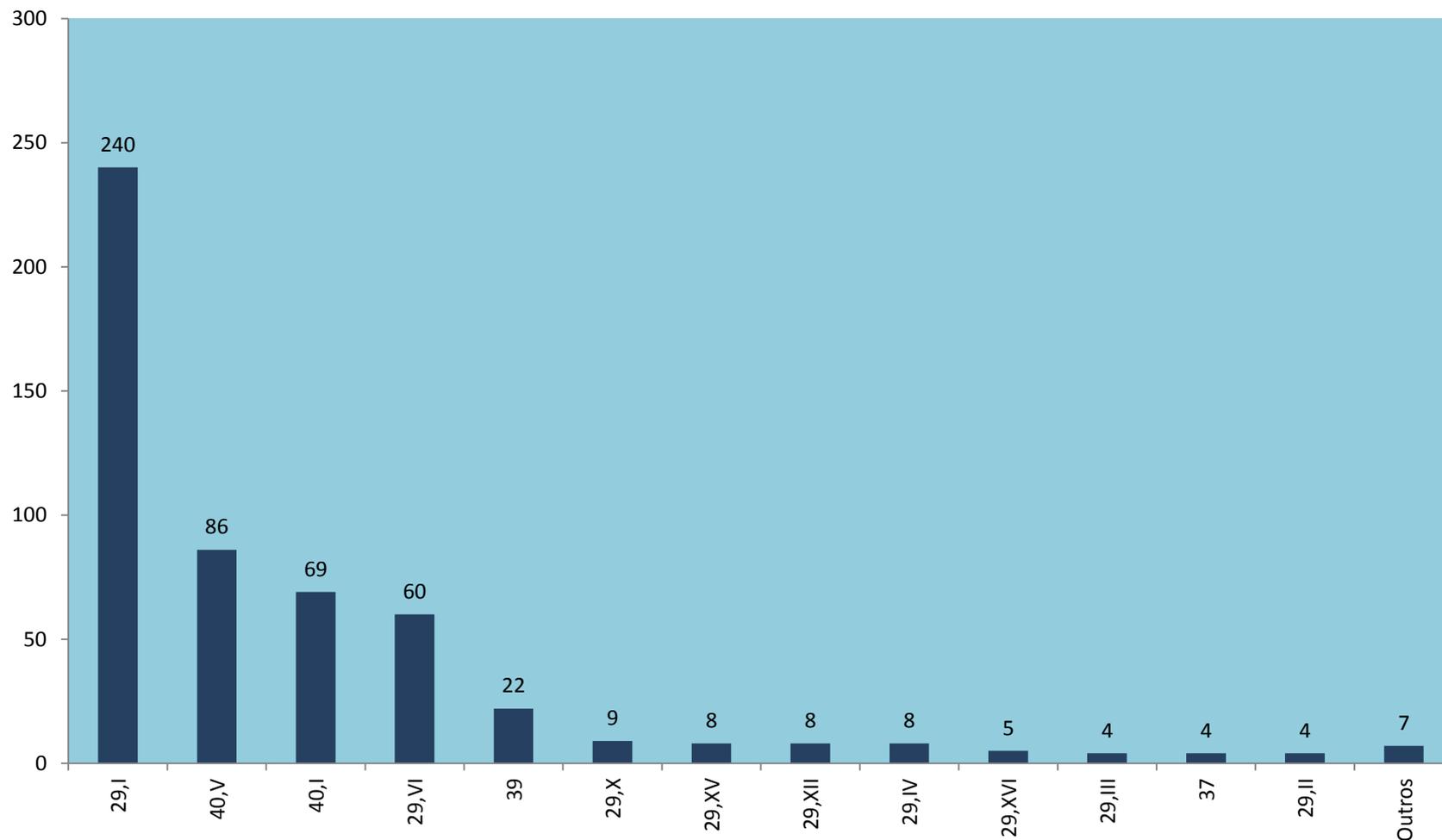
Percentual de Linhas Reclamadas: 74,14%

Intra-Região: 61,36%

Inter-Região: 76,92%

Região Centro: 84,85%

55	691	INTER-REGIÕES	3	10,32
56	775	INTER-REGIÕES	2	10,26
57	861	INTRA-REGIÕES	5	10,14
58	991	INTRA-REGIÕES	3	9,85
59	963	INTRA-REGIÕES	1	9,13
60	709	INTER-REGIÕES	1	9,05
61	339	REGIÃO CENTRO	1	8,51
62	774	INTER-REGIÕES	6	8,02
63	815	INTRA-REGIÕES	1	7,61
64	781	INTER-REGIÕES	2	7,46
65	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	19	7,32
66	2114	REGIÃO CENTRO	6	7,04
67	940	INTER-REGIÕES	2	6,34
68	966	INTRA-REGIÕES	1	6,04
69	886	INTRA-REGIÕES	1	5,78
70	863	INTRA-REGIÕES	2	5,35
71	702	INTER-REGIÕES	1	5,26
72	932	INTRA-REGIÕES	1	4,88
73	2111	REGIÃO CENTRO	2	4,82
74	900	INTRA-REGIÕES	2	4,69
75	862	INTRA-REGIÕES	4	4,34
76	2330	REGIÃO CENTRO	1	4,17
77	565	INTER-REGIÕES	4	3,86
78	2110	REGIÃO CENTRO	1	3,84
79	888	INTER-REGIÕES	1	3,79
80	723	INTER-REGIÕES	1	3,36
81	614	INTER-REGIÕES	1	2,32
82	2333	REGIÃO CENTRO	1	2,24
83	2329	REGIÃO CENTRO	1	1,83
84	2345	REGIÃO CENTRO	1	1,54
85	878	INTRA-REGIÕES	1	1,19
86	2018	INTER-REGIÕES	1	0,83
		<b>Total Geral</b>	<b>534</b>	<b>1414,81</b>

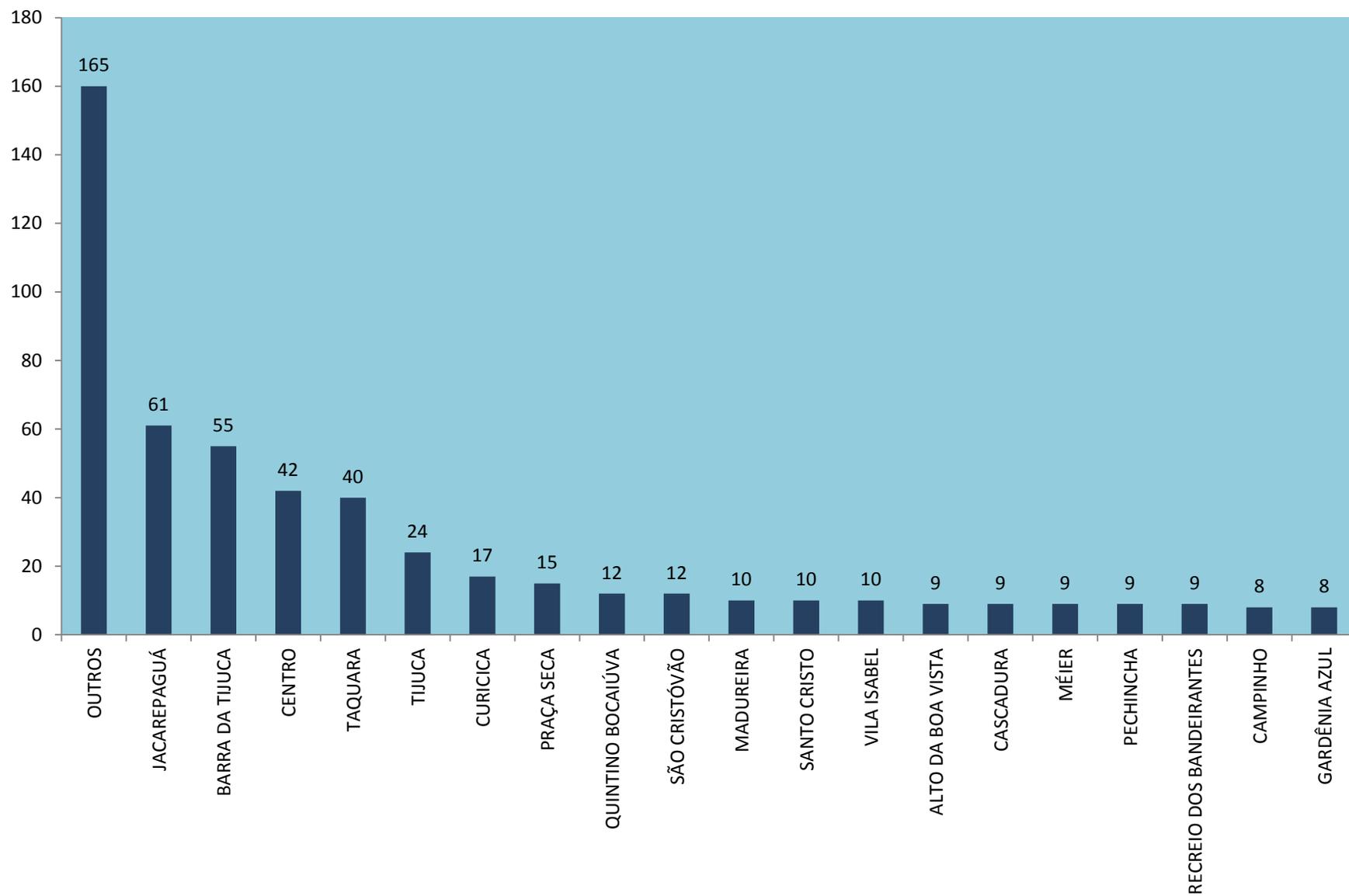


Total de registros recebidos: 534

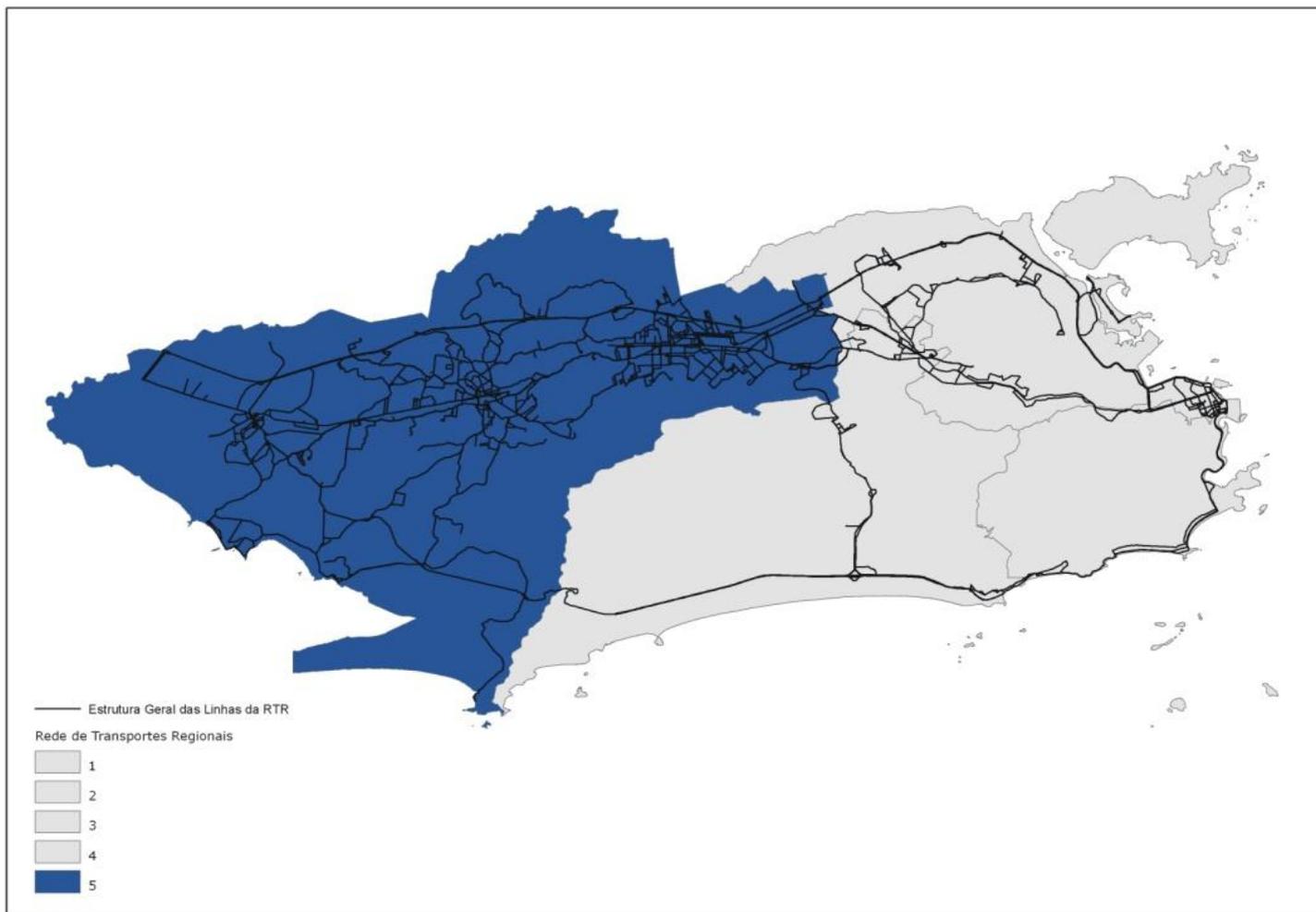
Registros recebidos por tipo: 16

Total de pontos: 1.414,81

Outros artigos: 29,VII; 29,IX e 32, todos do Código Disciplinar desta SMTR – Decreto nº 36.343 de 17/10/2012



# RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	853	INTRA-REGIÕES	14	54,84
2	843	INTRA-REGIÕES	6	44,75
3	892	INTRA-REGIÕES	2	43,80
4	883	INTRA-REGIÕES	11	40,43
5	807	INTRA-REGIÕES	2	35,94
6	759	INTER-REGIÕES	7	33,35
7	397	REGIÃO CENTRO	27	32,96
8	2309	REGIÃO CENTRO	2	31,85
9	870	INTRA-REGIÕES	6	29,59
10	2332	REGIÃO CENTRO	12	29,49
11	854	INTRA-REGIÕES	4	29,44
12	813	INTRA-REGIÕES	2	28,30
13	873	INTRA-REGIÕES	1	26,63
14	393	REGIÃO CENTRO	21	26,52
15	836	INTRA-REGIÕES	1	24,69
16	770	INTER-REGIÕES	6	23,52
17	872	INTRA-REGIÕES	2	23,36
18	822	INTRA-REGIÕES	6	21,81
19	2303	REGIÃO CENTRO	6	18,26
20	369	REGIÃO CENTRO	9	17,95
21	825	INTRA-REGIÕES	3	17,80
22	918	INTER-REGIÕES	21	17,76
23	855	INTRA-REGIÕES	5	17,55
24	898	INTRA-REGIÕES	8	17,24
25	756	INTER-REGIÕES	4	16,57
26	2308	REGIÃO CENTRO	1	16,05
27	821	INTRA-REGIÕES	4	15,23
28	867	INTRA-REGIÕES	5	15,10
29	2334	REGIÃO CENTRO	6	15,09

30	741	INTRA-REGIÕES	3	14,94
31	790	INTRA-REGIÕES	4	14,57
32	841	INTRA-REGIÕES	3	14,20
33	2381	REGIÃO CENTRO	5	14,14
34	2339	REGIÃO CENTRO	7	14,12
35	803	INTRA-REGIÕES	7	14,01
36	891	INTRA-REGIÕES	1	13,44
37	884	INTRA-REGIÕES	5	12,99
38	2804	INTER-REGIÕES	2	12,63
39	893	INTRA-REGIÕES	3	12,62
40	2307	REGIÃO CENTRO	2	12,31
41	802	INTRA-REGIÕES	3	12,27
42	300	REGIÃO CENTRO	2	11,37
43	771	INTER-REGIÕES	4	11,23
44	777	INTRA-REGIÕES	3	11,11
45	2335	REGIÃO CENTRO	5	11,06
46	851	INTRA-REGIÕES	2	10,80
47	839	INTRA-REGIÕES	2	10,66
48	869	INTRA-REGIÕES	2	9,88
49	840	INTRA-REGIÕES	3	9,52
50	366	REGIÃO CENTRO	4	9,29
51	866	INTRA-REGIÕES	2	9,07
52	879	INTRA-REGIÕES	1	8,96
53	731	INTER-REGIÕES	4	8,86
54	2338	REGIÃO CENTRO	3	8,85
55	383	REGIÃO CENTRO	8	8,72
56	850	INTRA-REGIÕES	3	8,64
57	752	INTER-REGIÕES	1	8,23
58	864	INTRA-REGIÕES	7	8,05

Percentual de Linhas Reclamadas: 61,48%

Intra-Região: 61,25%

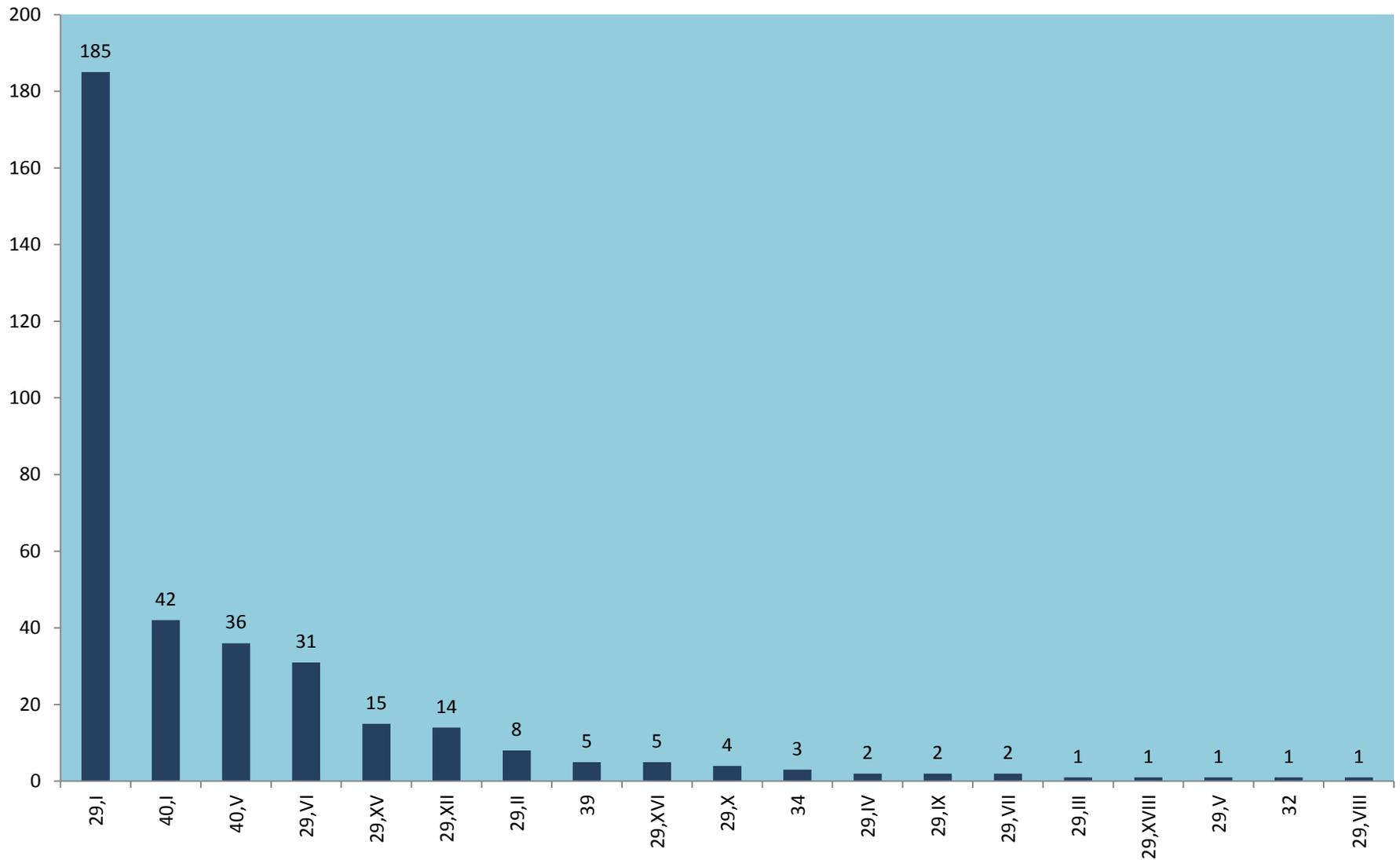
Inter-Região: 60%

Região Centro: 60%

60	804	INTRA-REGIÕES	5	7,94
61	819	INTRA-REGIÕES	2	7,74
62	936	INTER-REGIÕES	3	7,70
63	398	REGIÃO CENTRO	4	7,53
64	896	INTRA-REGIÕES	1	6,72
65	849	INTRA-REGIÕES	1	6,69
66	926	INTER-REGIÕES	4	6,53
67	2803	INTRA-REGIÕES	2	5,26
68	743	INTRA-REGIÕES	1	4,98
69	885	INTRA-REGIÕES	1	4,94
70	858	INTRA-REGIÕES	1	4,90
71	2310	REGIÃO CENTRO	2	4,85
72	801	INTRA-REGIÕES	3	4,67
73	738	INTER-REGIÕES	2	4,65
74	2336	REGIÃO CENTRO	4	4,47
75	852	INTRA-REGIÕES	1	4,12
76	391	REGIÃO CENTRO	1	3,37
77	744	INTRA-REGIÕES	1	3,34
78	745	INTRA-REGIÕES	1	3,01
79	838	INTRA-REGIÕES	1	2,99
80	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	9	2,73
81	794	INTRA-REGIÕES	1	2,67
82	746	INTRA-REGIÕES	1	1,57
83	786	INTER-REGIÕES	1	1,25
		<b>Total Geral</b>	<b>359</b>	<b>1215,04</b>

# RTR-5

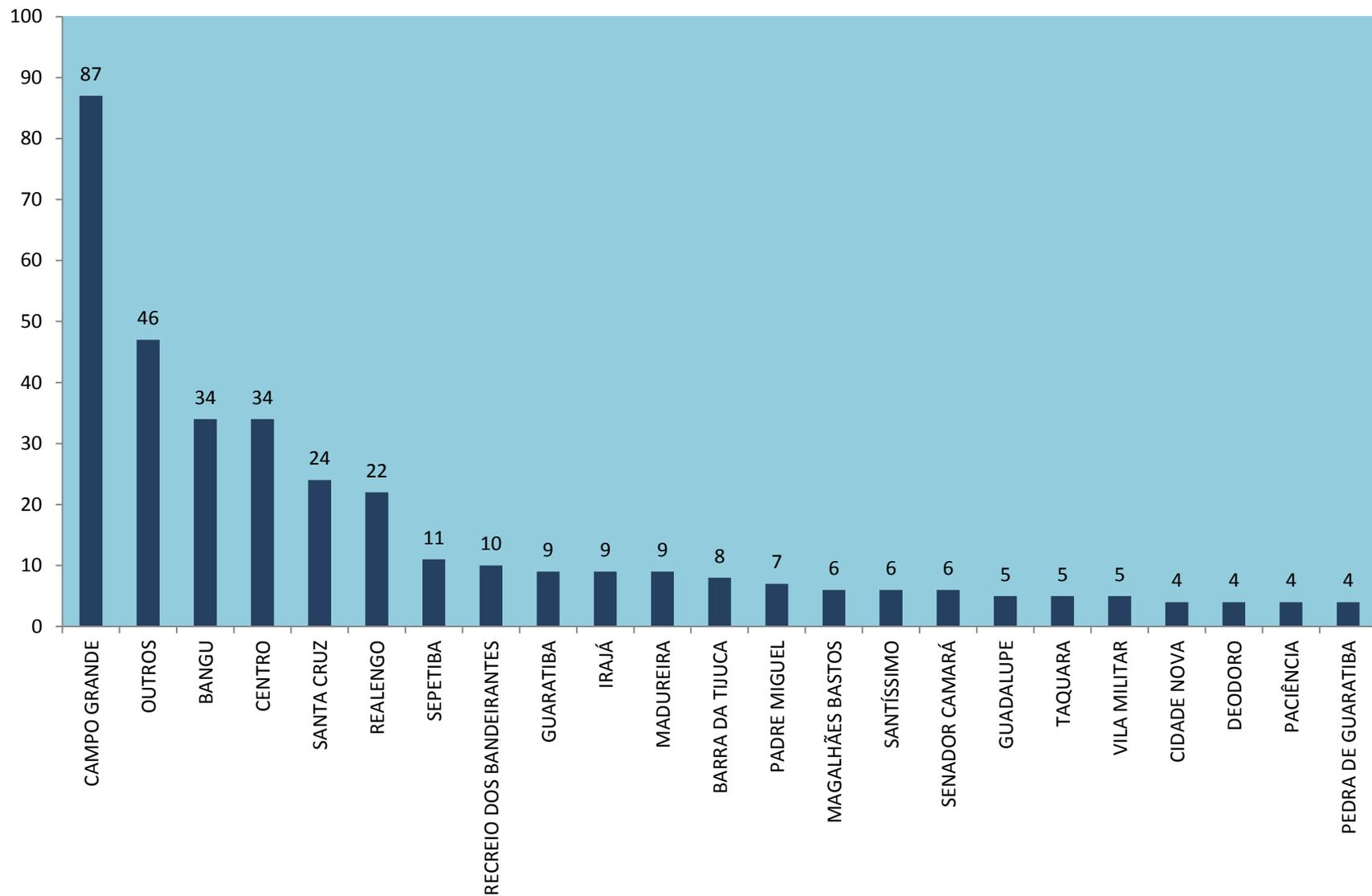
## TOTAL DE REGISTROS POR TIPO



Total de registros recebidos: 359

Registros recebidos por tipo: 19

Total de pontos: 1.215,04



Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\ ) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/ O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais, nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16, IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes (selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100% da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	<b>Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;</b>
<b>Art. 17, IV</b>	<b>E1</b>	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	<b>E1</b>	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	<b>E3</b>	<b>Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;</b>
Art. 17, XVI	<b>E2</b>	<b>Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem salvo nos casos previstos na legislação em vigor;</b>

Art. 17, XVII	E1	<b>Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;</b>
Art. 17, XVIII	E4	<b>Retardar a viagem para angariar passageiros;</b>
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
<b>Art. 19, II</b>	<b>E1</b>	<b>Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;</b>
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
<b>Art. 20, II</b>	<b>E3</b>	<b>Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;</b>
<b>Art. 20, III</b>	<b>E3</b>	<b>Falta de organização nas estações;</b>
Art. 20, IV	<b>E2</b>	<b>Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;</b>
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
<b>Art. 23, I</b>	<b>E4</b>	<b>Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;</b>
<b>Art. 23, II</b>	<b>E3</b>	<b>Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;</b>
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
<b>Art. 23, VII</b>	<b>E4</b>	<b>Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;</b>
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	<b>Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;</b>
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	<b>Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;</b>
Art. 24,VII	E3	<b>Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;</b>
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	<b>Mau estado de parabrisa;</b>

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	<b>E2</b>	<b>Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;</b>
<b>Art. 24, XV</b>	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
<b>Art. 25, XV</b>	<b>E1</b>	<b>Falta de frisos em pneumático;</b>
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média, para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º, deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável;
<b>Art. 29, I</b>	<b>A3</b>	<b>Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais devidamente sinalizados;</b>
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
<b>Art. 29, IV</b>	<b>A3</b>	<b>Arrancar ou frear bruscamente o veículo;</b>
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
<b>Art. 29, VI</b>	<b>A1</b>	<b>Comprometer a segurança de terceiros;</b>
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro, ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
<b>Art. 29, X</b>	<b>A3</b>	<b>Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou reguladores, com o fim de angariar passageiro;</b>
<b>Art. 29, XI</b>	<b>A2</b>	<b>Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;</b>
<b>Art. 29, XII</b>	<b>A1</b>	<b>Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;</b>
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultânea de motorista e cobrador, não deve efetuar recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	<b>Falta de Urbanidade;</b>
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;